

DIAGNÓSTICO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Franciele Fatima Morandini

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – franciele-morandini@uergs.edu.br

Prof. Dr. Celmar Corrêa De Oliveira

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – celmar-oliveira@uergs.edu.br

INTRODUÇÃO

No Estado Democrático de Direito a eficiência administrativa e o controle administrativo, obtidos mediante padrões éticos, se impõem como referência à gestão pública. A moralidade administrativa, nesta perspectiva, passa a se constituir em atributo essencial à Administração. A análise criteriosa do aparato normativo relacionado à improbidade (especialmente a Lei nº 8.429/1992) e a sua aplicabilidade no âmbito administrativo e judicial tornou-se necessária para a compreensão de como seus efeitos na suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário podem contribuir com uma atuação da administração ainda mais voltada ao bem comum.

OBJETIVO

Com base em aspectos jurídicos e administrativos, o trabalho teve como objetivo geral diagnosticar os atos de improbidade administrativa mais incidentes nos processos judiciais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, bem como a categoria dos agentes que praticaram os atos ímprobos.

METODOLOGIA

A metodologia empregada na pesquisa teve abordagem qualitativa, procedimento bibliográfico e documental. Valeu-se também da técnica de análise de conteúdo.

Foram examinados 368 processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes ao período da data de propositura das ações de 1994 a 2013, inclusos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e por ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI),

RESULTADOS

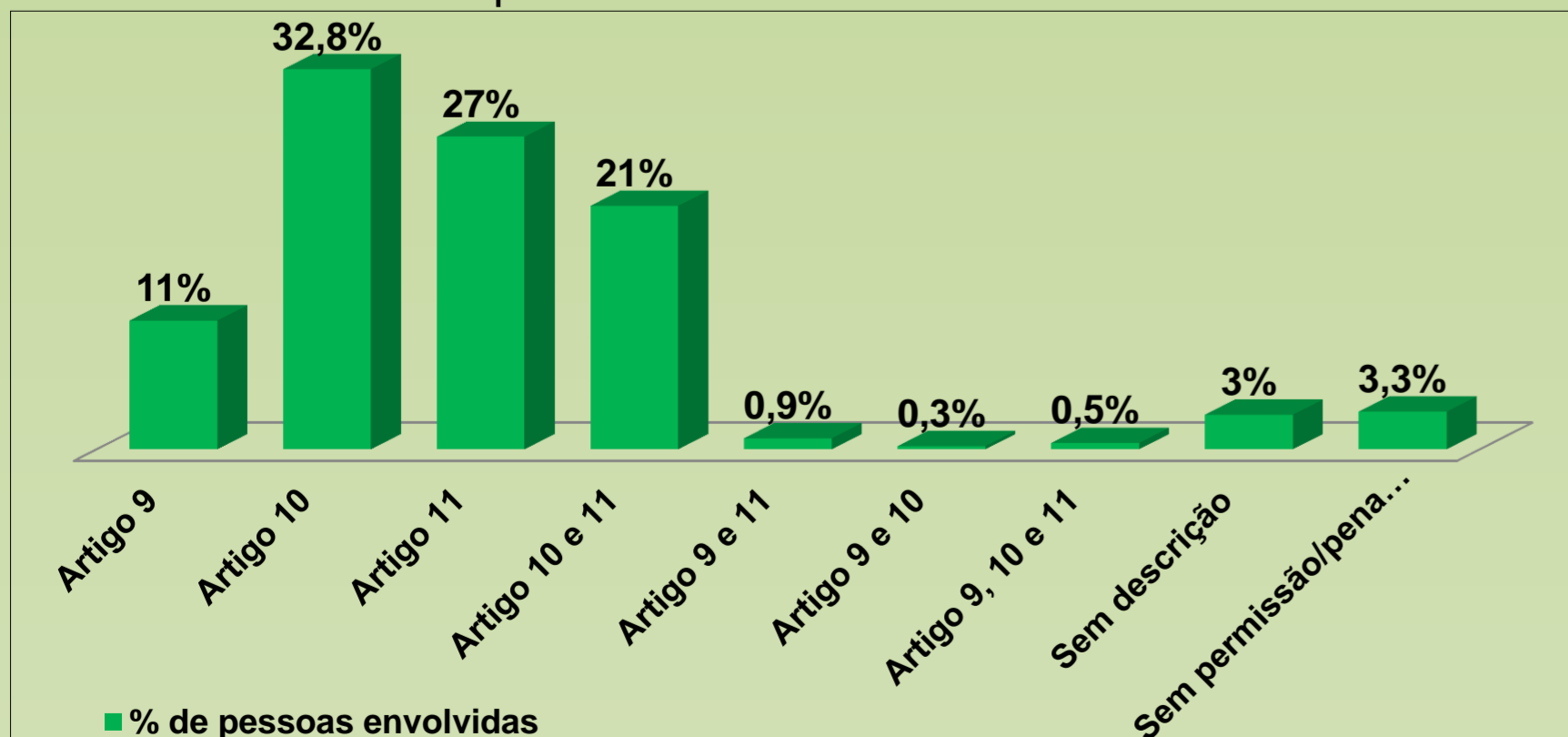
Tabela 1 – Processos distribuídos entre as Mesorregiões do RS

Mesorregião	Nº de processos	%
Noroeste	160	43%
Metropolitana	87	24%
Sudeste	52	14%
Nordeste	27	7%
Centro-Oeste	19	5%
Centro-Leste	14	4%
Sudoeste	9	2%
Total	368	100%

Fonte: Autores (2014).

Na tabela 1, observa-se que 81% dos processos estão concentrados nas mesorregiões Noroeste, Metropolitana e Sudeste.

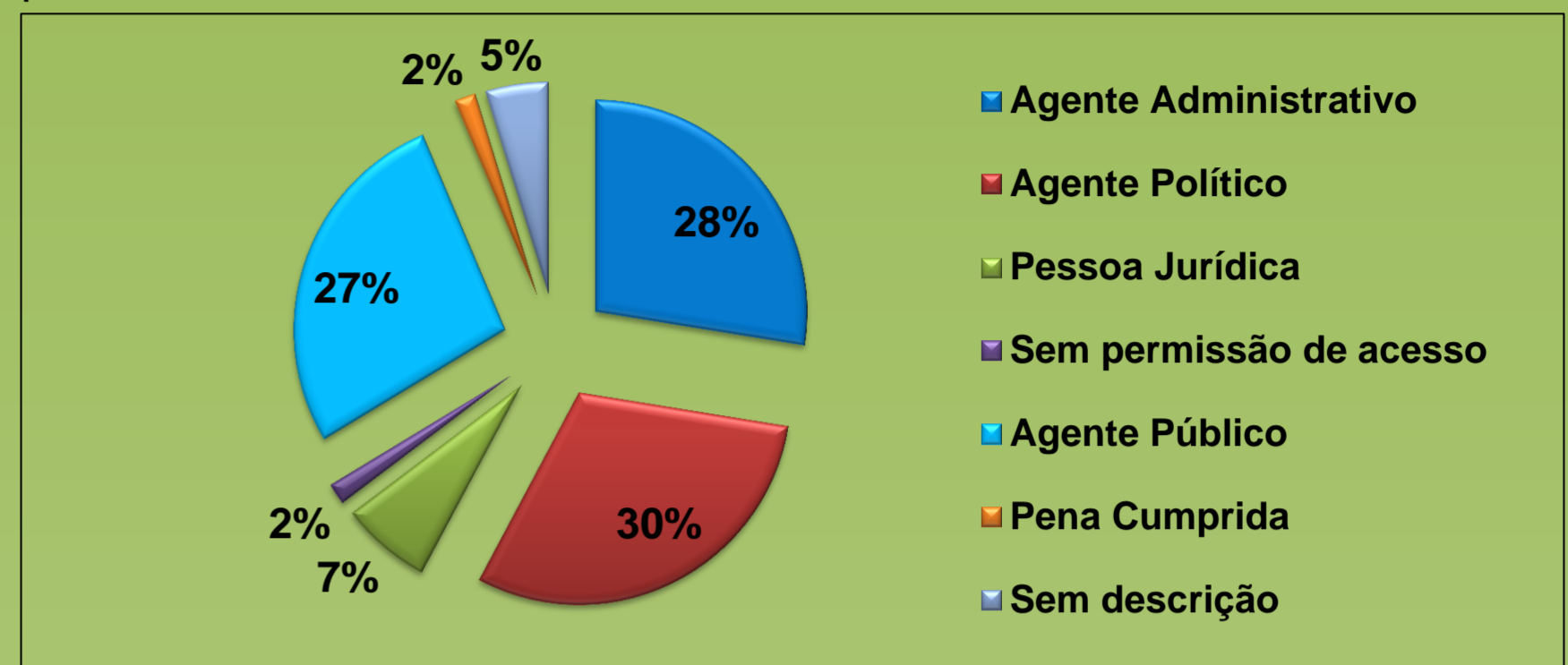
Gráfico 1 – Atos de improbidade administrativa mais incidentes



Fonte: Autores (2014).

No gráfico 1, observa-se que o dano ao erário (artigo 10) é o ato mais incidente com 32,8%, em segundo lugar com 27% tem-se a violação dos princípios administrativos (artigo 11), em terceiro lugar (21%) os artigos 10 e 11 simultaneamente, e 11% são as condenações por enriquecimento ilícito (artigo 9º).

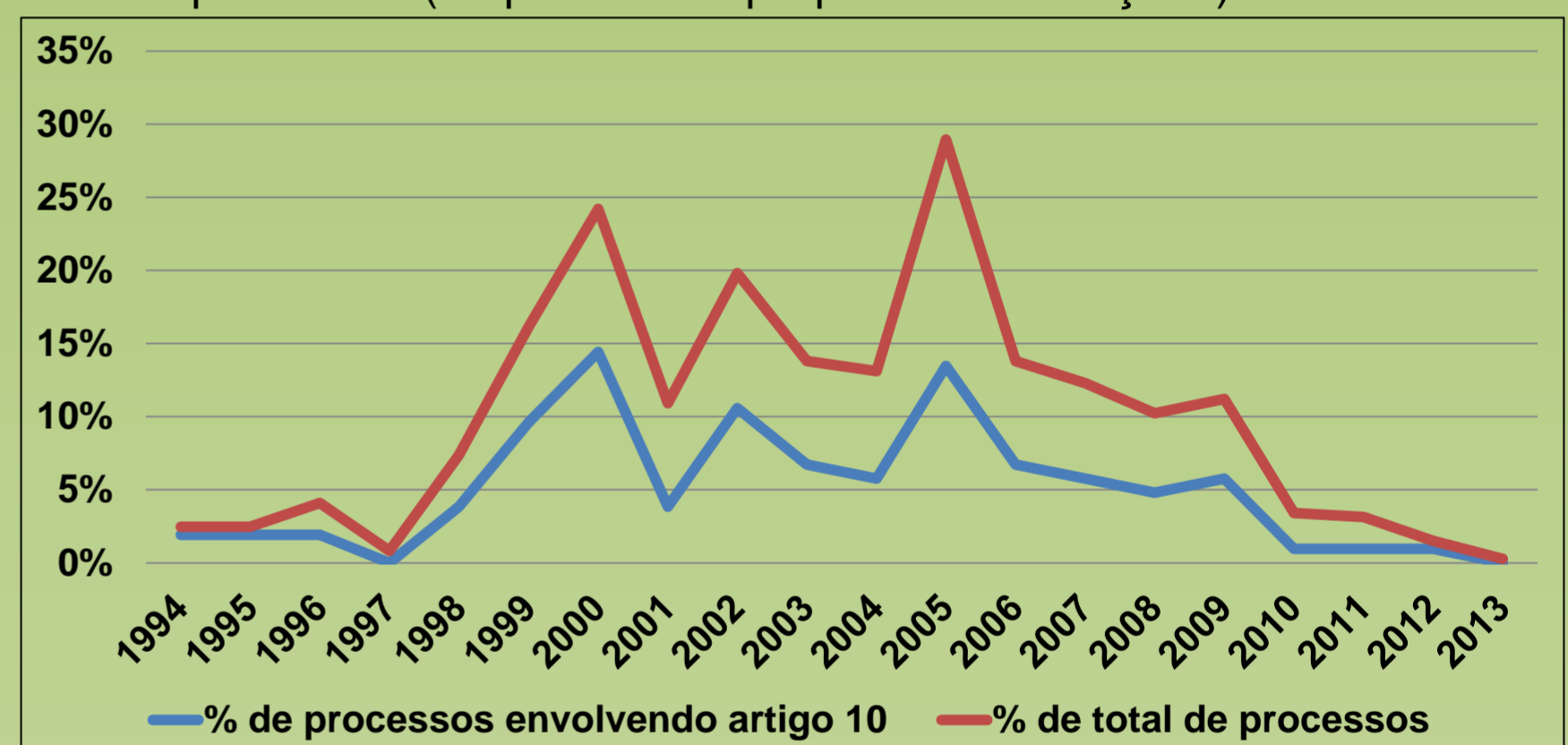
Gráfico 2 – Incidência dos atos de improbidade por categoria de agente público



Fonte: Autores (2014).

O gráfico 2 mostra que 30% das condenações foram atribuídas a agentes investidos em cargos políticos (prefeitos, vereadores, secretários), em seguida, com 28%, tem-se os agentes administrativos (natureza técnico-profissional). Agentes públicos, cujo cargo/função não foi especificado nos processos consultados alcançaram um percentual de 27%. Observa-se ainda que 7% das condenações referem-se a pessoas jurídicas.

Gráfico 3 – Comparação entre processos envolvendo o artigo 10 e o total de processos (no período de propositura das ações)



Fonte: Autores (2014).

No período de 1994 a 1999 a média foi de 8,6 processos por ano; de 2000 a 2010 o número passa para 29,4 processos por ano, um aumento de 239%. Esse crescimento pode estar associado a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal. O crescimento do ano de 2005 pode estar associado com a Lei 11.107/2005 que dispõe sobre normas de contratação de consórcios públicos e inclui dois incisos na Lei de Improbidade Administrativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Improbidade não preveniu os atos ímprobos, porém apurou e puniu os agentes que os cometeram. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal tornou estes atos mais evidentes. Concluiu-se que a existência do controle jurídico sobre a Administração Pública mostrou-se importante para reprimir atos ímprobos; no entanto a prevenção depende de uma série de transformações culturais e institucionais, sendo o controle social decisivo. Enfatiza-se que a abordagem dos temas corrupção e improbidade na administração pública apresentam relevância social, vez que os recursos públicos são fundamentais para as ações estatais.

REFERÊNCIAS

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e por ato que implique Inelegibilidade. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/sistemas--consulta-publica>> Acesso em: 18, junho, 2013.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 29 ed. Organizador: Alexandre de Moraes. São Paulo: Atlas, 2008.
- JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

Apoio financeiro: Bolsa PROBIC

